

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO Nº 041
FL. Nº 1401
CONT. Nº 030-13-03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 030/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E, DE OUTRO LADO A ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA – AGTL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês novembro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá-PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, 161- D. Pedro II – CEP 83203-800, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto 0143 de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10353, de 14 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade n. 44.332.331-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 329.602.648-78, neste ato denominada **APPA** e a **ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA -AGTL.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Manoel Bonifácio nº 1819, D. PEDRO II, CEP – 83.203-150, inscrita no CNPJ/MF nº 81.174.138/0001-09, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER SCHOLL**, brasileiro, casado, RG nº 7.940.612-0 SSP/PR., CPF/MF nº 056.893.599-39, conforme o processo **protocolado sob o nº 17.950.517-7**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

1. Considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e suas alterações.
2. Considerando o contido no processo protocolado na APPA sob nº 17.950.517-7.
3. Considerando o disposto no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 08 de janeiro de 2014, que prevê a aplicação do IPCA como índice para reajustamento de valores dos contratos de arrendamento.
4. Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 7, de 31 de maio de 2016.
5. Considerando o entendimento constante na Nota Técnica nº 19/2021/CGPD/DGCO/SPNTA, o teor do Parecer Referencial nº 05/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, Parecer nº 00562/2021/CONJUR-

MINFRA/CGU/AGU aprovado através do Despacho nº 01102/2021/ CONJUR-MINFRA/CGU/AGU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo a alteração da Subcláusula “3.2” da Cláusula Terceira “3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE” do Contrato de Passagem nº 030/2013, com a substituição do indexador IGP-M para IPCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base na variação positiva do índice IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período dos últimos 12 meses, a contar da data base dos valores praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modificação do índice terá efeitos a partir da celebração do presente termo aditivo, cujos valores serão reajustados com base no acumulado do IPCA dos últimos 12 meses anteriores a data de aniversário de reajuste do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade do acumulado do IPCA apresentar variação negativa (deflação), os valores calculados para o ano seguinte serão mantidos, estabelecendo neste caso o índice de valor zero.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores pagos pela **EMPRESA** com incidência do IGP-M não serão objeto de restituição e/ou compensação, de modo que a **EMPRESA** renuncia o direito de pleitear qualquer diferença decorrente da aplicação do índice IGPM em vez do IPCA, dando plena, ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação para a **APPA** de quaisquer valores pretéritos relativos a aplicação de reajuste dos valores contratados para o Contrato de Passagem nº 030-2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Passagem nº 030/2013 e seus

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO Nº 041
FL. Nº 1403
CONT. Nº 030-13-03

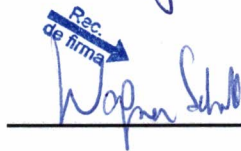
Aditivos que não conflitem com o descrito na primeira cláusula deste aditivo e com as disposições legais vigentes.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de novembro de 2022



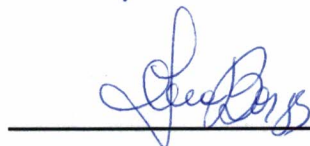
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

Rec.
de firma


WAGNER SCHOLL
AGTL


Vilmar Debiasi
CPF. 929.498.409-30

TESTEMUNHA
RG:



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.

4º TABELIONATO DE NOTAS DANIEL DRIESSEN JUNIOR | RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR CEP 80010-010 | (41) 3040 8410 WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
[0399088]-WAGNER SCHOLL

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 28 de Novembro de 2022.
CELIA REGINA BOLZANI - ESCRIVENTE
Selo: F386X.43qt5.dVrs1.48GpK.LUpWb
Valide em <http://selo.funarpen.com.br>

